



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 24 de junho de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



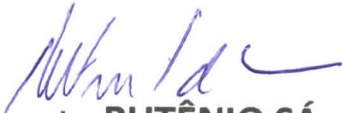
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 19/2024.

Rio Branco, 24 de junho de 2024


Vereador RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 21/2024/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 19/2024.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 19/2024, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, e dá outras providências”.

Extraí-se que **a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.199.993,85 em favor da SASDH.** O crédito adicional suplementar provirá de e superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior para transferência a instituições privadas sem fins lucrativos e fortalecimento dos Centros de Referência de Assistência Social, dos serviços de acolhimento público a adolescentes Abrigo Maria Tapajós e Sol Nascente e dos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº394/2024, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 23/2024, declaração de adequação da despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, parecer da Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e parecer da Procuradoria Legislativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 19/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Não há vício de iniciativa, pois quanto à matéria em questão, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica alteração da lei orçamentária anual, não havendo equívoco neste ponto.

A abertura de crédito adicional suplementar depende de prévia autorização legislativa — ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual.

No caso concreto, o art. 2º do projeto indicam que o crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

O crédito será destinado à SASDH para transferência a instituições privadas sem fins lucrativos e fortalecimento dos Centros de Referência de Assistência Social, dos serviços de acolhimento público a adolescentes Abrigo Maria Tapajós e Sol Nascente e dos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Finalmente, procede-se a emenda da ementa suprimindo a expressão "e dá outras providências".

Procede-se a emenda substitutiva no art. 3º, substituindo a palavra "Lei" por "**Lei Complementar**".

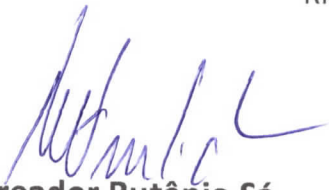
3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 19/2024, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 24 de junho de 2024.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 19/2024, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 24 de junho de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 19/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 24 de junho de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa